COMISSÃO DE LICITAÇÃO
266
Fls
Rubrica

**MUNICÍPIO DE IPU - ESTADO DO CEARÁ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 20260419/001-CR
# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260403/0001

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPU, VISANDO À DETECÇÃO, PREVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS OCULARES, INCLUINDO AVALIAÇÕES DE ROTINA, EXAMES COMPLEMENTARES, DIAGNÓSTICOS PREVENTIVOS E EMITINDO LAUDOS TÉCNICOS PARA ENCAMINHAMENTO MÉDICO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PROTOCOLOS DO SUS.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
12 (doze) meses

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
265
Rubrica

**SUMÁRIO**

1. DO OBJETO -- 2
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO -- 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR -- 4
4. DOS DOCUMENTOS -- 5
5. DO CREDENCIAMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA -- 5
6. DA REMUNERAÇÃO E DOS PREÇOS -- 6
7. DA HABILITAÇÃO -- 6
8. DOS RECURSOS -- 7
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES -- 8
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO -- 9
11. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS -- 10
12. DA CONTRATAÇÃO -- 10
13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS -- 11
14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO -- 11
15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL -- 12
16. DISPOSIÇÕES GERAIS -- 12

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
166
Rubrica

**EDITAL**

MUNICÍPIO DE IPU/CE
CREDENCIAMENTO Nº 20260419/001-CR
(Processo Administrativo n°20260403/0001)

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Ipu/CE, sediada na Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema, Pereiros – Ipu/ Ceará, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na forma ELETRÔNICA, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPU, VISANDO À DETECÇÃO, PREVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS OCULARES, INCLUINDO AVALIAÇÕES DE ROTINA, EXAMES COMPLEMENTARES, DIAGNÓSTICOS PREVENTIVOS E EMITINDO LAUDOS TÉCNICOS PARA ENCAMINHAMENTO MÉDICO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PROTOCOLOS DO SUS, em regime complementar à rede pública municipal de saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seus arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 subsidiariamente quando aplicável, e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, isonomia, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

## 1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPU, VISANDO À DETECÇÃO, PREVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS OCULARES, INCLUINDO AVALIAÇÕES DE ROTINA, EXAMES COMPLEMENTARES, DIAGNÓSTICOS PREVENTIVOS E EMITINDO LAUDOS TÉCNICOS PARA ENCAMINHAMENTO MÉDICO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PROTOCOLOS DO SUS** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O presente credenciamento será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 11.878/2024 subsidiariamente quando aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a execução dos serviços ora credenciados.

2.2. A participação no credenciamento dependerá de prévio cadastro do interessado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no site www.licitamaisbrasil.com.br.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. empresas em dissolução, liquidação ou com decretação de falência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

2.7. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no site www.licitamaisbrasil.com.br, o requerimento de participação, com a indicação expressa de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços oftalmológicos descritos no edital, com as seguintes informações:

3.1.1. Identificação do interessado: nome ou razão social, CNPJ, endereço, contato (telefone e e-mail), representante legal e manifestação expressa de interesse em se credenciar para execução integral do objeto descrito neste Edital e seus anexos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
268
Rubrica

3.1.2. Declaração de que o interessado atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária exigidos para a execução integral dos serviços oftalmológicos objeto deste credenciamento;

3.1.3. Declaração de ciência e concordância com os valores fixados pela Administração para remuneração dos serviços constantes deste credenciamento.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras previstas neste Edital e em seus anexos poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo competentes, inclusive do Tribunal de Contas do Estado, observados o contraditório, a ampla defesa e as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo especificados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos:
4.2. Arquivo de Proposta, conforme o Modelo gerado automaticamente pela Plataforma Licita Mais Brasil, ANEXO IV desse Edital;
4.3. Documentos de habilitação descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital.
4.4. A ausência ou a apresentação irregular de documento exigido poderá implicar a inabilitação do interessado, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento de falhas formais previstas neste Edital.

## 5. DO CREDENCIAMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

5.1. O fornecedor interessado em participar do credenciamento deverá se cadastrar na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, por meio do endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br, podendo realizar Cadastro Simples de forma gratuita.
5.2. O arquivo modelo da proposta e a documentação de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da Plataforma Licita Mais Brasil, através do botão Anexar Arquivo da Proposta Assinada.
5.3. A documentação deverá ser digitalizada em formato PDF, legível e sem rasuras, observando-se os limites de tamanho de arquivo estabelecidos pela plataforma.
5.4. Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastro ou à utilização da Plataforma Licita Mais Brasil, o fornecedor deverá entrar em contato por meio dos canais de atendimento disponíveis na página inicial da plataforma.
5.5. O Município de Ipu/CE não se responsabiliza por eventuais dificuldades técnicas de acesso à plataforma de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

## 6. DA REMUNERAÇÃO E DOS PREÇOS

6.1. Os valores de remuneração dos serviços objeto deste credenciamento serão previamente fixados pela Administração, conforme Tabela de Preços constante no Termo de Referência.
6.2. Os preços foram definidos a partir de pesquisa de mercado, análise de compatibilidade regional, parâmetros de economicidade, realidade local e estudo técnico de vantajosidade.
6.3. Não haverá disputa de preços entre os interessados, por se tratar de credenciamento em condições uniformes e padronizadas.
6.4. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados, validados e atestados pelo fiscal do contrato.
6.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação comprobatória da execução e do atesto do gestor/fiscal contratual.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
270
Fls
Rubrica

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio digital, através de upload em campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil (www.licitamaisbrasil.com.br).

7.3. O Município de Ipu credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser realizados por meio do registro do interessado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, observadas as normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, quando compatível, as diretrizes do Decreto Federal nº 11.878/2024, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares quando exigidos no edital.

7.5. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados integralmente no ato do requerimento de credenciamento, exclusivamente por meio digital, mediante upload em campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil (www.licitamaisbrasil.com.br).

7.10. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou

a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:

7.10.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.10.2 atualizações de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10.3 suprimentos da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

7.10.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento observará a Lei nº 14.133/2021, as normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, quando compatível, o Decreto Federal nº 11.878/2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01(um) dia útil, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através de upload em campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil (www.licitamaisbrasil.com.br).

8.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ipu.ce.gov.br.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

9.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
9.1.5. fraudar o credenciamento;
9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.6.3. apresentar documentação técnica, sanitária, profissional, assistencial ou declaração falsa, adulterada ou incompatível com as condições efetivamente existentes;
9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.2 e 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@ipu.ce.gov.br .

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls
Rubrica

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## 11. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. A análise inicial dos requerimentos de credenciamento e da documentação apresentada será realizada pela Comissão de Contratação no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo fixado no cronograma do procedimento do credenciamento, sem prejuízo da análise contínua dos demais pedidos protocolados durante a vigência do Edital, observada a ordem cronológica de apresentação.
11.2. Durante a análise da documentação, a Comissão Municipal de Contratações poderá convocar os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos necessários ao deslinde do processo, mediante solicitação formal, especificando as dúvidas ou inconsistências verificadas.
11.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data da convocação, sob pena de inabilitação.
11.4. Durante a análise da documentação, a Comissão Municipal de Contratações observará o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e em seus anexos, admitindo-se diligências e saneamento de falhas formais, nos termos deste instrumento convocatório.
11.5. Serão admitidas diligências para saneamento de falhas formais, nos termos do item 7.12 deste Edital.
11.6. Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado mediante ato público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, dela constando a lista de interessados habilitados e inabilitados, com a devida motivação.
11.7. A partir da data da publicação do resultado, iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra a decisão de habilitação ou inabilitação, nos termos do item 8 deste Edital.
11.8. Esgotados os prazos recursais, o Município publicará a relação dos credenciados decorrente da análise documental, aptos a compor a Lista de Credenciamento;
11.9. Aos interessados habilitados será expedido Termo de Credenciamento, passando estes a integrar o Cadastro de Credenciados do Município de Ipu/CE.
11.10. O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses.
11.11. O resultado do julgamento dos inscritos será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ipu/CE.
11.12. O resultado final, com a lista definitiva dos credenciados, será publicado e permanecerá disponível e permanentemente atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo a transparência e o controle social

## 12. DA CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
275
Fls
Rubrica

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato.

12.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, nos termos do Termo de Referência e do contrato administrativo.

## 13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

13.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

13.2. A contratação dos credenciados observará a necessidade da Administração e a ordem cronológica de credenciamento, desde que o credenciado permaneça regularmente habilitado e apto à execução do objeto.

13.3. Em caso de recusa, impossibilidade de atendimento, ausência de manifestação, descredenciamento, rescisão contratual ou qualquer outro impedimento que inviabilize a contratação ou continuidade da execução do objeto, a Administração poderá convocar o credenciado subsequente, observada a ordem cronológica de credenciamento.

13.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública.

## 14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
276

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. pedido formal de descredenciamento apresentado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. e houver efetiva prestação dos serviços, os pagamentos correspondentes aos serviços regularmente executados e atestados serão realizados normalmente, até decisão quanto à extinção contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

14.8. Excepcionalmente, por razões de economicidade, interesse público relevante ou outro motivo devidamente justificado pela autoridade competente, poderá ser mantido contrato em execução até a adoção das medidas necessárias à regularização da situação ou à substituição do contratado, observadas as disposições legais aplicáveis.

## 15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo o credenciamento aberto para a inclusão de novos interessados durante todo o período de vigência, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, quando compatível, as diretrizes do Decreto Federal nº 11.878/2024

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital quanto às regras procedimentais do credenciamento, e as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas, execução, fiscalização, medição e pagamento, desde que não contrariem o Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
277
Fls
Rubrica

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ipu.ce.gov.br .

16.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.5.2 ANEXO II - Apêndice do Edital– Estudo Técnico Preliminar

16.5.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

16.5.4. ANEXO IV - Modelos de Proposta, Declarações e Requerimento de Credenciamento.

16.5.5. ANEXO V — Modelo de Relatório de Produção.

Ipu/CE, 10 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO AVELINO
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Saúde